

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de implantação de pavimentação asfáltica completa em concreto betuminoso usado a quente – cbuq, em diversas ruas do quadro urbano do município de laranjeiras do sul.
Tipo Licitação: Menor Valor Global Por Lote.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 20/07/2018.
Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 03 de Julho de 2018.

Giison Ferreira Cella
 Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2018- PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de óleo diesel s-10 com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota municipal.
Tipo da Licitação: Menor Preço por Item
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 20/07/2018.
Devido as alterações do edital, fica prorrogada a abertura do certame para o dia 20 de julho de 2018, às 08h15min.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 03 de julho de 2018.

Edson Carlos Becker
 Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná
 Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
1º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.836.739/0001-26, situada a Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Andar 04, Cidade Mônches, São Paulo-SP, CEP 04.571-010, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.159.808-75 e pelo Sr. **FABIO LUIZ LOBO MAZZA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 14.009.571-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.417.208-36.

PRAZO DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná
 Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015
5º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DOS SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, E A REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.366.05/0001-64, situada à Rua José Lindero Biazetto, nº 158, Bloco na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81200-240, neste ato representada pelo Sr. **WISLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.245.259-03 e portador da cédula de Identidade nº 6.136.928-4-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Lindero Biazetto, nº 158, na Cidade de Curitiba-PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 44.184,12 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e dois centavos).

TERMINO DA VIGÊNCIA: 05 de julho de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná
 Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO
 Junho 2017/2020

LEI Nº. 024/2018
 03/07/2018

SÚMULA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E LUI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta de orçamento 2019 será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 de 05/2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de Receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II – Projetada no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na Legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante; acompanhadas do documento de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

§1º Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal;

§2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas;

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I – as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos constantes ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – as despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento), da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento), da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de Capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e as alterações nela introduzidas somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 31 de março de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único – O Poder Executivo justificará na mensagem que acompanha a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto a natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empelo, nos termos da legislação vigente;

II – quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações específicas.

§1º A critério do executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§2º Cada projeto atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suplantadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às unidades de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, pagamentos de precatórios e contribuições e a atribuição de recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade contida no Anexo I desta Lei, não implica na inabilitação ou inclusão da programação da Proposta Orçamentária.

Art. 17 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, para entidades privadas ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no cartório de títulos e documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição ou desenvolvimento de programas sociais e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico do Município, ou de interesse social.

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral obrigatório a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§1º Serão considerados como crianças, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 5% (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§2º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 028/2014 de 24/06/2014.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município, até a data de 31 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018.

§1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2019 à Câmara Municipal.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2019 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária deverá ser efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inserção em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não será objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública federal, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I, V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que entrem em situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos de limitação, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos de quadro de pessoal do órgão, salvo expressa autorização legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§1º Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia/redução de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa de Tributos Municipais, no decorrer de 2019 no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§3º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar corteção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujas dotações de liberação não estejam previstas no orçamento;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos ao atendimento de projetos de habitação social e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo quando concorrente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e prestação jurisdicional da Comarca, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêner.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165

da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos a despesa total e pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas fiscais e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2019.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munjeipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de julho de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
 CNPJ nº. 95.587.622/0001-74
 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018-PMV
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000 e Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às **09h00min do dia 18 de julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018-PMV**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA**.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond - licitacao@virmond.com.br - bem como poderão esclarecer dúvidas, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

VIRMOND, 03 DE JULHO DE 2



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº. 113/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional suplementar especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 23.550,00** (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
2081	31.90.11.0000 - vencimentos e vantagens fixas	494	21.000,00
2082	31.90.13.0000 - vencimentos e vantagens patronais	494	2.550,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
240	33.90.39.00.00 - outros serv terceiros Pessoa jurídica	000	23.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº. 115/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional suplementar apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 1.414.000,00** (um milhão quatrocentos e quatorze mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
100	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	35.000,00
110	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	9.000,00
190	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	95.000,00
200	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	18.000,00
250	44.90.52.00 - Equip e Materiais permanentes	000	10.000,00
380	33.90.47.00 - Obrigacoes Contributivas	000	15.000,00
580	33.90.30.00 - Material de Consumo	000	20.000,00
590	33.90.30.00 - Material de Consumo	103	200.000,00
770	33.90.30.00 - Material de Consumo	000	40.000,00
1190	31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	000	30.000,00
1200	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	5.500,00
2140	33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica	000	25.000,00
1350	33.90.30.00 - Material de Consumo	000	5.000,00
1650	31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	303	500.000,00
1680	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	303	45.000,00
1950	33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica	303	100.000,00
2360	33.90.30.00 - Material de Consumo	000	15.000,00
2550	31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	000	170.000,00
2730	31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	000	25.000,00
2740	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	1.500,00
2800	31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	000	45.000,00
2810	31.90.13.00 - Obrigacoes patronais	000	5.000,00
			1.414.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
150	44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais permanentes	000	5.000,00
220	33.90.30.00 - Material de Consumo	000	25.000,00
1120	33.50.43.00 - Subvenções Sociais	000	20.000,00
440	33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica	000	50.000,00
700	31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	103	99.000,00
1130	33.90.30.00 - Material de Consumo	000	20.000,00
1180	44.90.51.00 - Obras e Instalações	000	25.000,00

1220 33.90.36.00 - Outros Serv Pessoa Fisica 000 5.000,00
1270 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 10.000,00
1290 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 30.000,00
1300 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 10.000,00
1330 31.90.13.00 - Obrigacoes patronais 000 10.000,00
1340 33.90.14.00 - Diarias 000 5.000,00
1360 33.90.34.00 - Despesas Irregularizadas 000 10.000,00
1370 33.90.36.00 - Outros Serv Pessoa Fisica 000 10.000,00
1380 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 25.000,00
1390 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 10.000,00
1400 33.90.30.00 - Outros Serv Pessoa Fisica 000 5.000,00
1410 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 10.000,00
1420 44.90.51.00 - Obras e Instalações 000 5.000,00
1430 31.90.13.00 - Obrigacoes patronais 000 10.000,00
1640 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens 000 300.000,00
1670 31.90.13.00 - Obrigacoes patronais 000 50.000,00
1890 33.90.33.00 - Passagens e Locomoção 303 5.000,00
1940 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 150.000,00
2090 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 10.000,00
2100 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 5.000,00
2110 44.90.51.00 - Obras e Instalações 000 2.000,00
2500 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 10.000,00
2530 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 25.000,00
2560 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 127.000,00
2610 44.90.52.00 - Equip e Materiais permanentes 000 20.000,00
2660 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 28.000,00
2670 44.90.52.00 - Equip e Materiais permanentes 000 17.000,00
2710 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 1.000,00
2720 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 1.000,00
2750 33.90.14.00 - Diarias 000 5.000,00
2760 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 5.000,00
2820 33.90.14.00 - Diarias 000 2.000,00
2830 33.90.30.00 - Material de Consumo 000 6.000,00
2840 33.90.32.00 - Material Distribuido 000 3.000,00
2850 33.90.39.00 - Outros Serv Pes Juridica 000 10.000,00
2860 44.90.52.00 - Equip e Materiais permanentes 000 5.000,00
1.414.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº. 116/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 1.115.000,00** (um milhão cento e quinze mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 350/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 1.115.000,00** (um milhão cento e quinze mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
780	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	103	100.000,00
920	31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	101	500.000,00
940	31.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	101	50.000,00
590	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	103	55.000,00
790	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	104	120.000,00
870	33.90.39.00.00 - OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	104	125.000,00
2580	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	504	60.000,00
630	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	504	60.000,00
910	44.90.52.00.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	107	35.000,00
			1.115.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	103	100.000,00
5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	103	55.000,00
DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO BASICA	104	255.000,00
OUTROS ROYALTIES DE COMPENSAÇAO FINANCEIRA	504	60.000,00
OUTROS ROYALTIES DE COMPENSAÇAO FINANCEIRA	504	60.000,00
SALARIO EDUCACAO	107	35.000,00
FUNDEB 60%	101	550.000,00
		1.115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº. 117/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 1.115.000,00** (um milhão cento e quinze mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 350/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 1.115.000,00** (um milhão cento e quinze mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
780	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	103	100.000,00
920	31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	101	500.000,00
940	31.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	101	50.000,00
590	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	103	55.000,00
790	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	104	120.000,00
870	33.90.39.00.00 - OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	104	125.000,00
2580	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	504	60.000,00
630	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	504	60.000,00
910	44.90.52.00.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	107	35.000,00
			1.115.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	103	100.000,00
5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	103	55.000,00
DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO BASICA	104	255.000,00
OUTROS ROYALTIES DE COMPENSAÇAO FINANCEIRA	504	60.000,00
OUTROS ROYALTIES DE COMPENSAÇAO FINANCEIRA	504	60.000,00
SALARIO EDUCACAO	107	35.000,00
FUNDEB 60%	101	550.000,00
		1.115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº. 117/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 351/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
1601	31.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	498	20.000,00
1602	31.90.13.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	498	5.000,00
2090	33.90.36.00.00 - OUTROS SERV PESSOA FISICA	494	50.000,00
2091	33.90.34.00.00 - DESPESAS TERCEIRIZADOS	494	150.000,00
2092	33.90.39.00.00 - OUTROS SERV PESSOA JURIDICA	496	12.000,00
			237.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor R\$
ASSISTENCIA FARMACUTICA	498	25.000,00
BLOCO ATENCAO BASICA	494	200.000,00
ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	496	12.000,00
		237.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 085/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Integral no período de 02/07/2018 à 29/09/2018 ao servidor **PAULO ROBERTO DA COSTA** inscrito no RG 4.575.800-1, CPF 706.226.399-00 ocupante do cargo em provimento EFETIVO de Auxiliar Administrativo, 40 horas , lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 086/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Integral no período de 02/07/2018 à 29/09/2018 ao servidor **CILBERTO GOMES DA SILVA** inscrito no RG 4.445.719-9, CPF 620.348.809-78 ocupante do cargo em provimento EFETIVO de Artífice 40 horas , lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 087/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Integral no período de 02/07/2018 à 29/09/2018 a servidora **ZENILDA BUSKEVICZ** inscrita no RG 5.370.540-5, CPF 023.013.199-22 ocupante do cargo em provimento EFETIVO de Professora 20 horas , lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 088/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Integral no período de 02/07/2018 à 29/09/2018 a servidora **SILVANE BOREK** inscrita no RG 9.787.936-2, CPF 046.174.279-96, ocupante do cargo em provimento EFETIVO de Agente Comunitária de Saúde 40 horas , lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 089/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Parcial no período de 02/07/2018 à 29/12/2018 a servidora **ANANDA BABINSKI FELICIO** inscrita no RG 8.402.657-3, CPF 058.749.349-60, ocupante do cargo em provimento EFETIVO de ENFERMEIRA, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 090/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Parcial no período de 02/07/2018 à 29/12/2018 a servidora **LUCIANE MARIA ZAPALOVSKI STAVSKI** inscrita no RG 7.948.805-4, CPF 043.074.419-66, ocupante do cargo em provimento EFETIVO de TECNICA DE ENFERMAGEM, 20 horas , lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 091/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Parcial no período de 02/07/2018 à 29/12/2018 a servidora **GRAZIELI SALLMORIA TOZZI** inscrita no RG 7.604.902-5, CPF 032.354.099-63, ocupante do cargo em provimento EFETIVO de FONOAUDIÓLOGA, 10 horas , lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

=====Gabinete do Prefeito=====

PORTARIA 092/2018.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 032/1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Virmond em especial nos art. 84 e 85, e por o decreto nº 175/2017 e portaria 087/2017.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder Licença Especial Parcial no período de 02/07/2018 à 29/12/2018 a servidora **ALANA BABINSKI DEMARIO** inscrita no RG 7.407.488-0, CPF 042.308.909-90, ocupante do cargo em provimento EFETIVO de Dentista, 2



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCURRENÇA Nº 02/2018-PMNL

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Concorrência nº 02/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa para construção de barracão comercial no distrito de Rio Guarani, com área de 520,00m², conforme Convênio nº 592/2017 - SEDU/PARANACIDADE, em favor da empresa **CONSTRUTORA CARRA LTDA - ME**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 386.452,03** (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Três Centavos), conforme autorização emitida pelo Governo do Estado, através do PARANACIDADE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 03 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



FOZ DO JORDÃO
UM NOVO TEMPO

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018-PMNJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.603.719/0001-88, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000 fone nº (42) 3639-8106, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAN PINHEIRO DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 518.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº 6.12.227.819-28.

DETECTOR DA ATA: **SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.736.788/0001-83 com sede na Rua Conselheiro Mota nº 215, pr. 9 401 - vila Mariana, Toledo, SC CEP 88745-710 representado pelo Sr. **Alisson Roberto de Mello**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.421.839-5/SSP-PR e CPF/MF sob o nº 7.978.326-959-68.

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
02	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
03	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
04	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
05	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
06	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
07	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
08	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
09	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
10	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
11	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
12	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
13	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
14	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
15	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
16	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
17	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
18	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
19	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
20	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
21	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
22	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
23	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
24	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
25	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
26	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
27	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
28	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
29	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
30	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
31	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
32	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
33	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
34	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
35	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
36	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
37	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
38	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
39	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
40	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
41	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
42	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
43	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
44	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
45	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
46	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
47	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
48	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
49	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
50	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
51	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
52	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
53	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
54	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
55	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
56	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
57	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
58	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
59	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
60	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
61	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
62	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
63	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
64	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
65	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
66	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
67	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
68	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
69	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
70	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
71	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
72	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
73	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
74	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
75	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
76	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
77	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
78	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
79	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
80	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
81	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
82	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
83	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
84	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
85	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
86	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
87	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
88	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
89	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
90	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
91	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
92	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
93	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
94	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
95	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
96	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
97	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
98	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
99	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
100	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
101	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
102	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
103	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
104	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
105	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
106	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
107	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
108	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
109	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
110	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
111	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
112	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
113	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
114	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
115	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
116	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
117	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
118	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
119	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
120	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
121	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
122	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
123	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
124	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
125	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
126	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
127	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
128	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
129	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
130	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
131	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
132	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
133	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
134	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
135	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
136	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
137	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
138	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
139	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
140	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
141	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
142	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
143	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
144	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
145	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
146	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
147	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
148	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
149	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
150	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
151	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
152	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
153	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03
154	2018 AUTOMOTORES JORDÃO	UN	1,00	386.452,03	386.452,03

**Poder Legislativo**Município de Pinhão - Paraná
ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

Termo Aditivo nº 10/2018 ao Contrato nº 07/2018 visando a aquisição de até 26.000 (vinte seis mil) litro de combustível, sendo 23.000 (vinte e três mil) litros de combustível tipo gasolina comum e 3.000 (três mil) litros de combustível tipo etanol. Para o veículo Grand Siena Essence 1.6 16v ano 2015-2016, 30 filtros de óleo e 20 filtros de ar; Para o veículo Volkswagen novo Gol comfornthe 1.6 CL MC ano 2015-2016, 30 filtros de óleo e 20 filtros de ar; Para o veículo Volkswagen novo Voyage CL MBV 1.6 comfornthe ano 2017, 30 filtros de óleo e 20 filtros de ar. Além de 250 litros de óleo lubrificante sintético para utilização nos veículos da Câmara Municipal. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e STANG E STANG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Sebastião Rodrigues Bastos, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.402.724-2 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 515.261.669-68, a seguir denominada Contratante, e STANG E STANG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 15.759.712/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Francisco Delle, nº 365, Centro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, representado por seu procurador, Senhor Ricardo Furlan, CPF/MF 060.826.199-86, e RG 9.414.442-6 PR, denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 001/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na aquisição de até 26.000 (vinte seis mil) litro de combustível, sendo 23.000 (vinte e três mil) litros de combustível tipo gasolina comum e 3.000 (três mil) litros de combustível tipo etanol. Para o veículo Grand Siena Essence 1.6 16v ano 2015-2016, 30 filtros de óleo e 20 filtros de ar; Para o veículo Volkswagen novo Gol comfornthe 1.6 CL MC ano 2015-2016, 30 filtros de óleo e 20 filtros de ar; Para o veículo Volkswagen novo Voyage CL MBV 1.6 comfornthe ano 2017, 30 filtros de óleo e 20 filtros de ar. Além de 250 litros de óleo lubrificante sintético para utilização nos veículos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto (somente gasolina comum) ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) o litro do combustível gasolina comum para os veículos da Câmara a partir do dia 02 de julho de 2018, e os outros itens ficam com valores inalterados.

Pinhão, 02 de julho de 2018.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
CONTRATANTESTANG E STANG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA
CONTRATADATADÉU LUIS KOMAR
TESTEMUNHALINDAMIR CAMARGO DE FREITAS
TESTEMUNHARua das Hortênsias - s.nº - Cx. Postal 010
Fone: Fax: (42) 3661-1097
CEP: 85345-000 - Porto Barreiro - Paraná
e-mail: camara@cmpbr.pr.gov.br**RESOLUÇÃO nº 053/2018**
DATA: 02/07/2018

Ementa: Concede Estabilidade no Serviço Público no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Porto Barreiro - PR, aos Servidores abaixo relacionados em razão de aprovação nas avaliações de desempenho, na forma legal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO-PR, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e de acordo com o estabelecido no Art. 41 da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 02/99 de 25 de janeiro de 1999, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Porto Barreiro - PR; bem como o contido na Lei Municipal nº 231/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR estáveis no Serviço Público os Servidores detentores de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Porto Barreiro - PR, mediante os resultados das Avaliações Especiais de Desempenho Individual de Estágio Probatório, de acordo com o abaixo descrito:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
CLAUDIA MARA MARCANTE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2015
SUELIN DAIANA RIBEIRO	CONTADOR	01/06/2015

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
Presidente da Câmara Municipal**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 081/2018/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidades de pneus novos, incluindo a desmontagem e montagem para uso e reposição junto aos veículos e caminhões pertencentes a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 13/07/2018.

- Horário: 09:30 horas.

- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 02 de julho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 082/2018/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia com o fornecimento de mão de obra e materiais para efetuar o conserto e vulcanização de pneus pertencentes aos veículos, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15:00 horas do dia 13/07/2018 (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a página eletrônica do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.portaldatransparenciamunicipios.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 02 de julho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 083/2018/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e Decreto Municipal nº 113, de 07/04/2009, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a aquisição de flauta, software para edição de imagens, camisetas, contratação de orientador social e de instrutores de oficinas de informática, fotografia e música, objetivando a execução do Programa Adolescente Paranaense, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

DOS RECURSOS: Termo de Convênio nº 110/2016, Protocolo nº 11.371.099-3 – SEDS/FIA – Adolescente Paranaense, com contrapartida do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 17/07/2018 (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a página eletrônica do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 03 de julho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA
PregoeiroPREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro - Fone: (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 655/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e MARLON ARTESATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.404.968/0001-90, localizada à Rua Nogueira do Amaral, 960, Centro, CEP: 85.301-140, Laranjeiras do Sul/PR, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA DE SAÚDE DA MULHER (CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MARQUINHOPR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato supracitado para 14/12/2018 (catorze de dezembro de dois mil e dezeto).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho/PR, em 20 de Junho de 2018.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito MunicipalSERGIO LUIZ GUERRA
CPF: 488.048.949-20
Representante do(a) contratado(a)DIRVAL BALBINOTTI
Dir. de DepartamentoEMERSON BAPTISTEL
Dir. AdministrativoPREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 03.612.634/0001-48
AVENIDA BRASILEIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.665-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁPORTARIA Nº 072/2018
DATA: 03/07/2018

Súmula: Exonerar, a pedido, a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a pedido, a servidora ALINE APARECIDA ZGODA ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICA.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 03 DE JULHO DE 2018.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Administração 2017 - 2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018/PMQI

Eu, HILÁRIO CZECHOWSKI, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2018/PMQI, o qual teve o seu objeto adjudicado por lote a seguinte proposta: **SPFIZA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.745.356/0001-68, da Cidade de Quedas de Iguaçu, Estado do Paraná, com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia no perímetro urbano em rural do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Signam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 02 de julho de 2018.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Administração 2017 - 2020**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018/PMQI

Eu, HILÁRIO CZECHOWSKI, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 036/2018/PMQI, o qual tem como objeto a aquisição de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em máquinas pesadas e agrícolas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná e teve os seus objetos adjudicados por valor unitário à seguinte proposta:

- MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PAVAN LTDA – ME, foi vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com o valor global total de R\$ 47.812,70 (quarenta e sete mil oitocentos e dois reais e setenta centavos).

Signam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, em 02 de julho de 2018.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Administração 2017 - 2020**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº 068/2018/PMQI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CLAUDIO CIEBENYER & CIA LTDA – ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 29.875,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
ASSINATURA: 02/07/2018.
VIGÊNCIA: 02/07/2018.

CONTRATO Nº 069/2018/PMQI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: ADELINO MAURO FARIAS – ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 19.587,35 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
ASSINATURA: 02/07/2018.
VIGÊNCIA: 02/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO
Processo dispensa 032/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 032/2018 de 20/06/2018, cujo objeto é Aquisição de telhas para pessoas carentes do Município atingidas por chuva de granizo. Adjudico as empresas MARIO FERMIANO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 06.756.755/0001-28, RUA GRAMADA P. RUANA, 130 CASA - CEP: 85162/000 - BAIRRO: CENTRO: CIDADEUF: Goioxim/PR o objeto supra citado. Valor Total R\$ 6.100,00.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 02/07/2018

Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal**RATIFICAÇÃO**
Processo dispensa 031/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 031/2018 de 20/06/2018, cujo objeto é Aquisição de materiais e equipamentos para realização de programa eventos da secretaria de saúde. Adjudico as empresas MARGAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.756.755/0001-28, RUA GRAMADA P. RUANA, 130 CASA - CEP: 85162/000 - BAIRRO: GRAMADOS CIDADEUF: Goioxim/PR o objeto supra citado. Valor Total R\$ 4.222,96.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 29/06/2018

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita MunicipalMUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP: 85.345-000
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 88/2018-PMPS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Lei Complementar.

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 16 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 88/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A CAMPANHAS DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM - AGOSTO AZUL E DA MULHER - OUTUBRO ROSA, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro - PR, 03 de julho de 2018.

RONALDO DE MATOS
PregoeiroPrefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 12.349/2010, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 3.693/2000, nº 3.784/2000 e os Decretos Municipais nº 08/2007 e nº 002/2018 e as Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e descrito no edital, torna público que fará realizar-se às 09h:00min (nove horas) do dia 17 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua Cindereia, 379, fone (42) 3636-1185, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES CLÍNICA DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NÍGUA/SISAGUA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.914 DE 12/12/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações no edital.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado junto a Divisão de Licitação.

Cantagalo, 03 de julho de 2018.

Rafael Cassol
PregoeiroPrefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 119/2018
SÚMULA: Exonera Secretário Municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais:

DECRETA

Art. 1º. A exoneração do senhor ELIEU ZAMBERMAN, portador do documento de identidade n.º 2.244.282-1 e inscrito no CPF n.º 543.918.609-15, do cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, do quadro de provimento em Comissão desse Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Publique-se e arquivem-se.

Cantagalo, 03 de julho de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito MunicipalPrefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2018-PMC****RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 18/2018-PMC, cujo objeto é a Contratação emergencial de Empresa para Realização de Transporte Escolar por um Período de 194 (cento e quarenta) dias letivos em caráter emergencial tendo em vista item frustrado no procedimento de licitação Pregão Presencial Nº 34/2018, bem como, considerando as complicações do ano letivo já ter iniciado, e Adjudica o objeto às empresas:

V.L. DOS SANTOS SILVA & D. SILVA LTDA inscrita no CNPJ Nº: 18.211.012/0001-20, pelo valor de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais); referente a 104 (cento e quatro) dias letivos.

Cantagalo, 02 de julho de 2018.